Ofício Circular nº 0064/2026/CAOPEL

Fortaleza/CE, 30 de setembro de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PROMOTOR(A) ELEITORAL

Referente: **Protocolo nº 02.2026.00054193-0**
Assunto: Encaminha Despacho da PRE/CE nº 24081/2026

Senhor(a) Promotor(a) Eleitoral,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Despacho da PRE/CE nº 24081/2026, por meio do qual se encaminha o Ofício Circular da Vice-PGE, que remete cópia do Protocolo de Intenções TSE nº 61/2026, bem como da cartilha "Política é Substantivo Feminino", para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

Igor Pereira Pinheiro
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPEL

Monia Dantas de Macedo
Promotora de Justiça
Coordenadora Auxiliar do CAOPEL

João Batista Fontenele Neto
Promotor de Justiça
Coordenador Auxiliar do CAOPEL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ
GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRCE

Despacho nº 24081/2026

Referência: PGR-00426982/2026

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Trata-se de Ofício Circular da Vice-PGE que encaminha cópia do Protocolo de Intenções TSE n. 61/20261, bem como da cartilha ¿Política é Substantivo Feminino¿.

Dê-se conhecimento aos Promotores Eleitorais.

Fortaleza, 25 de setembro de 2026.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 25/09/2026 15:10. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d43e3f95.6fa7ce9a.2ba01f05.a0c5c043

PGR-00426982/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 49/2026 — AEBB/PGE

Brasília, 23 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL

Assunto: **Assinatura do Protocolo de Intenções TSE nº 61/2026. Lançamento da Ação Conjunta "Violência Política Tem Gênero" e da Campanha "Política é Substantivo Feminino". Encaminhamento e solicitação de divulgação.**

Senhor(a) Procurador(a) Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o(a), informo a Vossa Excelência sobre a assinatura do Protocolo de Intenções TSE nº 61/2026, em 22 de setembro de 2026, entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE), voltado à prevenção e ao enfrentamento da violência política contra as mulheres, incluindo fluxos operacionais de atendimento pela Ouvidoria da Mulher no TSE .

Assinado com login e senha por ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, em 23/09/2026 16:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9ef1711a.495d19fe.8b833a6f.78fac2e8

2. A assinatura do instrumento foi realizada no contexto de lançamento da ação conjunta entre o TSE e a PGE, intitulada "Violência Política Tem Gênero".

3. Registre-se, ainda, que na mesma data ocorreu o lançamento da campanha nacional "Política é Substantivo Feminino", cujos detalhes e materiais orientativos encontram-se disponíveis no portal do MPF por meio do *link* https://www.mpf.mp.br/comunicacao/campanhas-nacionais/substantivo-feminino/campanha-substantivo-feminino/.

4. Por oportuno, encaminho em anexo cópia do Protocolo de Intenções TSE n. 61/2026[1], bem como a cartilha "Política é Substantivo Feminino"[2].

5. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, solicita-se ampla divulgação do teor deste Ofício Circular, bem como dos documentos anexos, para os Promotores Eleitorais da respectiva circunscrição, a fim de conferir ampla ciência e orientar a atuação institucional.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Notas

1 - O Protocolo de Intenções TSE n. 61/2026 também está disponível no site do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG), no endereço https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-acordo-de-cooperacao-e-orientacoes/protocolo-de-intencoes-tse-61-2026-assinado-fisicamente.pdf.

2 - A cartilha "Política é Substantivo Feminino" também está disponível no site do GT-VPG, no endereço https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/gt-violencia-de-genero/14-material-de-divulgacao/cartilha_violencia_politica_de_genero_final-2026.pdf .

Assinado com login e senha por ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, em 23/09/2026 16:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9ef1711a.495d19fe.8b833a6f.78fac2e8

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES-TSE Nº 61/2026

PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL,** doravante **TSE,** neste ato representado por seu **PRESIDENTE,** Ministro **KASSIO NUNES MARQUES;** a **PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**, daqui para frente **PGE,** neste ato representada **pelo VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, Doutor ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, e pela COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO DA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL (GT-VPG), Doutora RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO,** e a **CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL**, daqui por diante **CGE**, neste ato representado pelo **CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO**, Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA,** no âmbito de suas atribuições institucionais, juntamente com a **COORDENADORIA INSTITUCIONAL DA COMISSÃO TSE MULHERES**, neste ato representada por sua **COORDENADORA**, Juíza **RENATA GIL ALCÂNTARA** , e a **OUVIDORIA** DO **TSE**, neste ato representada pela **OUVIDORA DO TSE**, Juíza **LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA**.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a igualdade entre mulheres e homens, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o livre exercício dos direitos políticos, fundamentos indispensáveis à legitimidade do regime democrático;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, especialmente quanto à garantia da participação plena e igualitária das mulheres na vida política e pública e ao dever de prevenir, investigar, punir e erradicar as diferentes formas de violência e discriminação contra as mulheres;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 14.192/2021, devem ser garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou raça, cabendo às autoridades competentes priorizar o imediato exercício do direito violado, com especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários;

CONSIDERANDO o crime previsto no art. 326-B do Código Eleitoral, sem prejuízo de outros enquadramentos jurídicos aplicáveis às diversas manifestações de violência política contra as mulheres;

CONSIDERANDO o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução CNJ nº 492/2023, que estabeleceu suas diretrizes para adoção da perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, como instrumento voltado à promoção da igualdade e à superação de estereótipos, preconceitos e desigualdades estruturais, consideradas as múltiplas formas de discriminação que podem afetar as mulheres;

CONSIDERANDO a experiência decorrente da execução do Protocolo de Ação Conjunta firmado pelo **TSE** e pela **PGE** em 1º de agosto de 2022, cuja evolução se mostra oportuna diante da experiência institucional e das Eleições 2026;

CONSIDERANDO a Comissão Gestora de Políticas de Gênero do **TSE** (TSE Mulheres), instituída pela Portaria-TSE nº 791/2019, cuja composição foi atualizada pela Portaria-TSE nº 509/2026, vinculada à Presidência, com atribuições de planejamento e acompanhamento de ações voltadas, entre outros objetivos, à ampliação da visibilidade de dados, à realização de ações informacionais e à formação de redes de cooperação;

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral (GT-VPG), instituído pela Portaria PGE nº 7/2021, e tornado permanente pela Portaria PGE nº 1/2023, com atribuições voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência política de gênero, ao monitoramento de casos e à articulação e à cooperação interinstitucionais sobre a matéria;

CONSIDERANDO a Orientação PGE nº 1/2026, que estabelece diretrizes para a atuação do Ministério Público Eleitoral (MPE) na prevenção e na responsabilização de atos que, direta ou indiretamente, importem em violência política de gênero e raça;

CONSIDERANDO a atuação da Ouvidoria e da Ouvidoria da Mulher do Tribunal Superior Eleitoral como instâncias de escuta, acolhimento e orientação, e do Colégio de Ouvidorias da Justiça Eleitoral (COJE) como espaço de articulação e integração das Ouvidorias

Eleitorais, bem como a necessidade de harmonizar e integrar os respectivos fluxos de atendimento às ações de prevenção e enfrentamento da violência política contra as mulheres;

CONSIDERANDO a Resolução-TSE nº 23.640/2021, que disciplina a apuração dos crimes eleitorais, e a Resolução-TSE nº 23.610/2019, com as alterações aplicáveis às Eleições 2026, especialmente quanto às disposições destinadas à prevenção e ao enfrentamento da violência política contra as mulheres na propaganda eleitoral e no ambiente digital;

CONSIDERANDO as decisões recentes do **TSE** no AREspE nº 0600015-33.2022.6.19.0026, no AREspE nº 0600870-47.2024.6.13.0175 e no REspEl nº 0600016-24.2023.6.05.0171, que conferiram efetividade ao art. 326-B do Código Eleitoral e evidenciaram a necessidade de análise contextual das condutas, consideradas a posição política da vítima, a condição de gênero, o ambiente em que praticados os fatos e a finalidade de impedir ou dificultar a candidatura, ou o exercício do mandato, sem prejuízo da proteção mais ampla conferida pela Lei nº 14.192/2021 ao exercício dos direitos políticos das mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento respeitoso, escuta qualificada, não revitimização, proteção contra exposição indevida, tratamento adequado de dados pessoais, avaliação de situações de risco e preservação tempestiva de elementos probatórios, especialmente em ambiente digital;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta rápida e efetiva às situações de violência levadas ao conhecimento das instituições competentes, com padrões de transparência e possibilidade de acompanhamento pelas pessoas envolvidas, especialmente pelas vítimas, das providências e etapas administrativas e judiciais, na extensão juridicamente possível;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar e consolidar dados institucionais confiáveis e comparáveis sobre denúncias, procedimentos e processos relacionados à violência política contra as mulheres, de modo a permitir diagnóstico, transparência, monitoramento, avaliação de políticas e aperfeiçoamento das respostas institucionais; e

CONSIDERANDO que o efetivo enfrentamento da violência política contra as mulheres demanda atuação coordenada entre o **TSE**, os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), o MPE e as demais instituições da rede de proteção, preservadas as competências legais e a independência funcional.

ESTABELECEM o seguinte **Protocolo de Intenções**, doravante simplesmente **Protocolo**, daqui por diante:

PARTE I

ATUAÇÃO INSTITUCIONAL, PREVENÇÃO E MONITORAMENTO

1. Diretrizes gerais

1.1. A atuação prevista nesta Parte terá caráter institucional, preventivo, informacional e de monitoramento, sem interferência nas atribuições jurisdicionais da Justiça Eleitoral, nas atribuições investigativas e processuais do MPE ou nas competências dos demais órgãos da rede de proteção.

1.2. Para fins de acolhimento, orientação, prevenção e formulação de políticas institucionais, a violência política contra as mulheres será compreendida de forma ampla, nos termos da Lei nº 14.192/2021, sem prejuízo da necessidade de enquadramento jurídico específico de cada fato pela autoridade competente.

1.3. As ações deverão observar as perspectivas de gênero e raça, a não revitimização, a proteção de dados pessoais, a acessibilidade, as peculiaridades territoriais e as demais condições de vulnerabilidade relevantes ao caso concreto.

1.4. O presente **Protocolo** é celebrado a título gratuito, não acarretando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os órgãos partícipes.

2. Atuação da Comissão TSE Mulheres

2.1. No âmbito deste **Protocolo**, a Comissão TSE Mulheres atuará como instância de articulação institucional, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de prevenção e enfrentamento da violência política contra as mulheres, em consonância com as Portarias-TSE nº 791/2019 e nº 509/2026.

2.2. Compete à Comissão, sem prejuízo de suas demais atribuições:

a) acompanhar a implementação das medidas previstas neste **Protocolo** e propor seu aperfeiçoamento;

b) articular a interlocução com comissões ou unidades congêneres dos TREs, com a Ouvidoria do **TSE**, com o MPE e com outras instituições públicas ou privadas que atuem na temática;

c) promover ações de informação, conscientização e prevenção voltadas às candidatas, detentoras de mandatos eletivos, partidos políticos, federações, eleitoras, agentes públicos e sociedade em geral;

d) incentivar a capacitação de magistradas, magistrados, servidoras, servidores e demais agentes responsáveis por acolhimento, encaminhamento, processamento ou julgamento de casos relacionados à violência política contra as mulheres;

e) sistematizar, analisar e acompanhar dados e indicadores nacionais relacionados às denúncias, aos procedimentos e aos processos de violência política contra as mulheres, inclusive quando associada à discriminação racial ou étnica; e

f) produzir ou coordenar relatórios periódicos, estudos e diagnósticos destinados a subsidiar a formulação e a revisão de políticas institucionais.

3. Canal de denúncias disponibilizado nos portais da Justiça Eleitoral

3.1. O **TSE** manterá, em área de destaque de seu portal eletrônico, canal específico para denúncia de violência política contra as mulheres, com direcionamento direto ao formulário eletrônico mantido pelo MPE para recebimento e adoção das providências cabíveis.

3.2. Os TREs serão orientados a disponibilizar, em seus portais eletrônicos, acesso ao mesmo canal, em padrão nacional de identificação visual e de conteúdo, sem prejuízo da divulgação dos canais próprios das respectivas Ouvidorias da Mulher ou unidades equivalentes.

3.3. O direcionamento ao formulário do MPE deverá, sempre que tecnicamente possível, conter marcador de origem que permita identificar se o acesso ocorreu a partir do portal do **TSE** ou de determinado TRE, vedada a coleta de dados pessoais para essa finalidade quando desnecessária.

3.4. A página de acesso ao canal deverá esclarecer, de forma simples e objetiva, que a denúncia será encaminhada diretamente ao MPE, responsável pela análise e adoção das providências no âmbito de suas atribuições, e deverá indicar, em espaço próprio, a possibilidade de atendimento pela Ouvidoria da Mulher do TSE para acolhimento, orientação e encaminhamento administrativo.

3.5. O **TSE** e a **PGE** definirão identidade visual, textos orientativos, parâmetros técnicos e rotinas de atualização comuns, de modo a assegurar uniformidade nacional, acessibilidade e facilidade de utilização do canal.

4. Compartilhamento de dados e informações institucionais

4.1. A **PGE** disponibilizará ao **TSE**, por meio seguro e em formato estruturado, dados e informações relativos às comunicações de violência política contra as mulheres recebidas pelo canal específico cujo acesso tenha se originado dos links disponibilizados nos portais do **TSE** e dos TREs, observadas as competências institucionais, o sigilo legal e a legislação de proteção de dados pessoais.

4.2. O conjunto mínimo de informações a ser compartilhado deverá permitir, sempre que disponível, a identificação do Tribunal de origem do acesso, a data da comunicação, a unidade do MPE destinatária, a classificação temática, a unidade da Federação relacionada aos fatos, a situação do encaminhamento e o andamento e, quando cabível, o desfecho das providências adotadas, na extensão passível de compartilhamento institucional.

4.3. Quando excepcionalmente necessário à correção de falhas de fluxo ou ao exercício de atribuição institucional específica, o compartilhamento de dados identificados deverá ocorrer em ambiente restrito e apenas na extensão necessária à finalidade institucional, com registro de acesso e observância das regras aplicáveis de segurança da informação e proteção de dados.

4.4. Para fins estatísticos, de transparência e de formulação de políticas institucionais, será priorizado o uso de dados agregados, anonimizados ou pseudonimizados, de modo a impedir a exposição da vítima ou de terceiros.

4.5. A **PGE** e o **TSE** estabelecerão rotina periódica de intercâmbio de dados, preferencialmente automatizada ou interoperável, com critérios de qualidade, atualização e consistência suficientes para permitir a consolidação nacional das informações.

5. Painel de monitoramento e *Business Intelligence*

5.1. O **TSE** promoverá a elaboração de painel de inteligência de dados (*Business Intelligence – BI*) destinado ao monitoramento da violência política contra as mulheres, sob coordenação institucional da Comissão TSE Mulheres e com apoio das unidades técnicas competentes.

5.2. O painel buscará integrar, observada a viabilidade técnica e jurídica, informações oriundas:

a) do canal de denúncias do MPE, especialmente quanto às comunicações originadas dos portais do **TSE** e dos TREs;

b) do Sistema de Atendimento ao Cidadão da Justiça Eleitoral (SAC-JE), quanto às manifestações recebidas pelas Ouvidorias Eleitorais;

c) dos sistemas processuais da Justiça Eleitoral, para retratar a tramitação e o andamento dos processos relacionados à violência política contra as mulheres, inclusive quando associada à discriminação racial ou étnica; e

d) de outras bases institucionais cuja utilização se mostre pertinente e juridicamente admissível.

5.3. O painel poderá conter, entre outros indicadores, número de denúncias e manifestações, distribuição por unidade da Federação, origem do registro, perfil agregado

das pessoas atingidas, natureza da ocorrência, ambiente de prática da violência, existência de componente racial ou étnico, fase de tramitação, tempo de tramitação, decisões proferidas e desfecho processual, na medida da disponibilidade e confiabilidade dos dados.

5.4. A solução deverá prever, quando necessário, níveis distintos de acesso:

a) painel público, com dados agregados e anonimizados, voltado à transparência, pesquisa e controle social; e

b) painel institucional de acesso restrito, quando indispensável ao acompanhamento de fluxos, à gestão de riscos e à avaliação das políticas, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

5.5. A Comissão TSE Mulheres acompanhará a evolução dos indicadores, poderá propor recortes e aperfeiçoamentos metodológicos e apresentará, sempre que pertinente, recomendações às unidades competentes e aos TREs.

6. Produção de conhecimento, prevenção e cooperação

6.1. Com base nos dados consolidados e nas informações decorrentes dos atendimentos, denúncias e processos, a Comissão TSE Mulheres poderá propor campanhas, materiais orientativos, ações educativas e medidas institucionais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência política contra as mulheres.

6.2. O **TSE** e a **PGE** poderão desenvolver estudos conjuntos, capacitações, reuniões de avaliação e ações de cooperação com TREs, Procuradorias Regionais Eleitorais, Ouvidorias, universidades, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais.

PARTE II

ATENDIMENTO E FLUXOS DA OUVIDORIA DA MULHER DO TSE

7. Finalidade e natureza da atuação da Ouvidoria

7.1. A Ouvidoria da Mulher do TSE atuará como canal especializado de escuta, acolhimento, orientação, registro, triagem administrativa, encaminhamento e acompanhamento de manifestações relacionadas à violência política contra as mulheres, inclusive quando associada a menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou em razão de cor, raça ou etnia.

7.2. A atuação da Ouvidoria terá natureza administrativa e não se confundirá com investigação, juízo de tipicidade, definição de competência jurisdicional ou formação de convencimento sobre autoria e materialidade.

7.3. O atendimento terá por finalidade acolher a pessoa, organizar os elementos espontaneamente apresentados, identificar eventual situação de risco e direcionar a manifestação, com a brevidade necessária, ao órgão competente.

8. Canais de atendimento e registro

8.1. A manifestação poderá ser apresentada por formulário eletrônico especializado, correio eletrônico institucional, telefone, atendimento presencial, ofício de órgão ou entidade, redirecionamento entre Ouvidorias Eleitorais ou outro canal institucional disponível.

8.2. As manifestações recebidas pela Ouvidoria do **TSE** serão registradas no SAC-JE, com classificação específica que permita sua identificação, consolidação e monitoramento.

8.3. O redirecionamento entre Ouvidorias Eleitorais deverá ocorrer, sempre que possível, no próprio sistema, sem necessidade de novo registro ou repetição integral do relato.

8.4. Recomendar-se-á às Ouvidorias dos TREs a adoção de classificação e procedimentos compatíveis, de modo a viabilizar a consolidação nacional dos dados e a interoperabilidade das informações.

9. Princípios do atendimento

9.1. O atendimento observará a centralidade da pessoa atingida, a escuta qualificada, a proteção integral, a não revitimização, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados pessoais e a informação clara sobre o alcance e os limites da atuação da Ouvidoria.

9.2. Sempre que possível, o atendimento presencial será realizado em ambiente reservado, evitando-se perguntas, comentários ou procedimentos que importem constrangimento, descrédito, culpabilização ou repetição desnecessária do relato.

9.3. A pessoa atendida será orientada, em linguagem acessível, sobre os canais disponíveis, as providências adotadas e, quando possível, o órgão de destino, o número de protocolo e a forma de acompanhamento posterior.

10. Triagem de risco e rota de urgência

10.1. A triagem de risco precederá, sempre que possível, a definição do encaminhamento e considerará, entre outros fatores, ameaça atual, perseguição, violência física ou sexual, divulgação ou ameaça de divulgação de conteúdo íntimo, conteúdo manipulado, ataque de conteúdo racista, difusão digital em escala, risco de destruição de prova e proximidade de evento de campanha ou de votação.

10.2. Identificado risco atual ou iminente, a Ouvidoria orientará imediatamente a pessoa atendida quanto aos canais de emergência e ao canal específico do MPE e comunicará o fato, com urgência, ao MPE e à autoridade policial competente, quando cabível.

10.3. Nas hipóteses em que o encaminhamento imediato seja indispensável à proteção da vida ou da incolumidade física, a comunicação poderá ocorrer independentemente de anuência da pessoa manifestante, mediante registro da motivação e observância da legislação de proteção de dados.

10.4. Sempre que possível e desde que a informação não agrave o risco, a pessoa atendida será cientificada das comunicações realizadas.

11. Qualificação administrativa e encaminhamento

11.1. O encaminhamento ao órgão competente será instruído com o relato apresentado, os documentos espontaneamente fornecidos, a indicação administrativa de urgência, quando houver, e o registro de eventual pedido de sigilo ou de confirmação de recebimento.

11.2. As manifestações relacionadas à violência política contra as mulheres, inclusive quando associada à discriminação racial ou étnica terão tratamento prioritário e serão encaminhadas com a maior brevidade possível, sem prejuízo da rota de urgência prevista neste **Protocolo**.

11.3. Quando a pessoa apontada como autora detiver foro por prerrogativa de função, a manifestação será encaminhada ao órgão do MPE com atribuição, observadas as regras de competência aplicáveis.

11.4. Quando os fatos indicarem possível infração penal eleitoral, serão observadas, pelas autoridades competentes, a Resolução-TSE nº 23.640/2021 e as demais normas processuais aplicáveis.

12. Manifestação anônima

12.1. A manifestação anônima poderá ser recebida e registrada.

12.2. Havendo, de plano, elementos mínimos que permitam o encaminhamento ao órgão competente, a manifestação será remetida com indicação expressa de sua natureza anônima, nos termos do art. 11 da Resolução-TSE nº 23.705/2022.

12.3. Ausentes elementos mínimos para encaminhamento individualizado, a manifestação poderá ser mantida para fins de monitoramento e prevenção, observadas as regras de proteção de dados e de retenção da informação.

12.4. Havendo indício de risco atual ou iminente, aplicar-se-á a rota de urgência.

13. Violência em ambiente digital e preservação de elementos

13.1. As manifestações que envolverem violência praticada ou disseminada em ambiente digital receberão orientação para preservação dos elementos espontaneamente disponíveis, incluindo endereços eletrônicos, perfis, identificadores, datas e horários, capturas de tela e arquivos originais.

13.2. A Ouvidoria não realizará diligências investigativas ou coleta técnica de prova, devendo eventual necessidade de preservação especializada, requisição de dados ou perícia ser submetida à autoridade competente.

14. Escuta ativa e contextos ampliados de participação política

14.1. Além do atendimento por demanda espontânea, a Ouvidoria da Mulher poderá desenvolver ações de escuta ativa, compreendidas como iniciativas institucionais destinadas a aproximar o atendimento de mulheres sujeitas a barreiras de acesso, receio de retaliação ou isolamento territorial.

14.2. A atuação poderá alcançar, para fins de acolhimento e encaminhamento administrativo, pré-candidatas, candidatas, detentoras de mandato, ocupantes de funções públicas não eletivas, dirigentes e filiadas partidárias, lideranças sociais e comunitárias, defensoras de direitos humanos, profissionais da imprensa, eleitoras e outras mulheres cujo relato guarde relação com participação política ou exercício de direitos políticos.

14.3. Na definição das estratégias de atendimento, serão consideradas, de forma não exaustiva, vulnerabilidades relacionadas a gênero, raça, etnia, deficiência, idade, orientação sexual, identidade de gênero e pertencimento social, territorial ou cultural, inclusive de mulheres negras, indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas e integrantes de povos e comunidades tradicionais.

15. Assistência, rede de proteção e resposta sistêmica

15.1. Quando a situação revelar necessidade de assistência jurídica, proteção social, atendimento policial ou outro suporte especializado, a pessoa atendida será orientada quanto aos órgãos e serviços competentes disponíveis no território.

15.2. Quando o relato indicar barreira coletiva ou territorial ao exercício de direitos políticos, a Ouvidoria poderá comunicar o fato ao TRE competente e às unidades finalísticas do **TSE**, bem como propor medidas institucionais de cidadania, preservada a identidade das pessoas envolvidas quando cabível.

16. Acompanhamento administrativo e integração com o monitoramento nacional

16.1. O acompanhamento realizado pela Ouvidoria terá natureza administrativa e compreenderá o registro do encaminhamento, a confirmação de recebimento e a comunicação à pessoa atendida das informações que possam ser compartilhadas, observados o sigilo legal e a independência funcional do órgão de destino.

16.2. Os dados consolidados do SAC-JE relativos às manifestações de violência política contra as mulheres serão disponibilizados à Comissão TSE Mulheres para fins de monitoramento, formulação de políticas e alimentação dos indicadores previstos na **Parte I** deste **Protocolo**, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

16.3. Os fluxos de Ouvidoria e os dados oriundos do canal direto do MPE deverão ser tratados como fontes complementares, evitando-se dupla contagem e assegurando-se, sempre que tecnicamente possível, mecanismos de identificação de registros correlatos sem exposição indevida das pessoas envolvidas.

PARTE III

GOVERNANÇA, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Governança e avaliação

17.1. O **TSE** e a **PGE** poderão instituir grupo técnico ou indicar pontos focais para acompanhar a execução deste **Protocolo**, definir requisitos de integração de dados, revisar fluxos e propor medidas de aperfeiçoamento.

17.2. A Comissão TSE Mulheres sistematizará, analisará e acompanhará, em articulação com as unidades competentes, informações sobre a implementação do **Protocolo** e poderá apresentar relatórios de acompanhamento e recomendações institucionais.

17.3. As métricas, classificações e taxonomias utilizadas no canal de denúncias, no SAC-JE e no painel de BI deverão ser progressivamente harmonizadas, de modo a assegurar comparabilidade nacional e qualidade estatística.

18. Proteção de dados, segurança e transparência

18.1. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste **Protocolo** observará a Lei nº 13.709/2018, a Resolução-TSE nº 23.650/2021 e as demais normas aplicáveis, com adoção de medidas de segurança, controle de acesso e minimização de dados compatíveis com as respectivas finalidades.

18.2. A divulgação pública de dados e indicadores será realizada de forma agregada e anonimizada, vedada a exposição de informações que permitam identificar vítimas ou terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

19. Articulação nacional e disseminação

19.1. O **TSE** e a **PGE** promoverão ampla divulgação deste **Protocolo** perante os TREs, as Procuradorias Regionais Eleitorais, os juízos e promotorias eleitorais e as Ouvidorias Eleitorais.

19.2. Os TREs serão estimulados a adotar procedimentos compatíveis com estas diretrizes e a indicar pontos focais para interlocução com a Comissão TSE Mulheres e com a Ouvidoria do **TSE**.

19.3. O **TSE** e a **PGE** poderão estabelecer, a partir deste **Protocolo**, instrumentos específicos com a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, os partidos políticos, as plataformas digitais e as demais instituições integrantes do sistema de justiça ou organizações da sociedade civil, para implementar medidas necessárias ao adequado cumprimento da Lei 14.192/2021 e à efetiva garantia da livre participação feminina na esfera política, eleitoral e partidária.

20. Atualização e vigência

20.1. Os fluxos, requisitos técnicos e indicadores previstos neste instrumento poderão ser aperfeiçoados mediante ajuste entre as instituições signatárias, especialmente em razão de alterações legislativas, regulamentares, jurisprudenciais ou tecnológicas.

20.2. Este Protocolo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

E, por estarem de acordo com os termos deste **Protocolo**, firmam o presente instrumento.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2026.

Ministro Kassio Nunes Marques
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Corregedor-Geral Eleitoral em exercício

Dra. Raquel B. P. M. Nascimento
Coordenadora do GT-VPG

Juíza Renata Gil Alcântara
Coordenadora Institucional da Comissão TSE Mulheres

Juíza Lucyana Said Daibes Pereira
Ouvidora do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00425113/2026 PROTOCOLO DE INTENÇÕES nº 61-2026**

Signatário(a): **ANDRE LUIZ DE SOUSA**
Data e Hora: **22/09/2026 20:50:03**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35419c86.f034d5a3.18c42732.c13322da

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES-TSE Nº 61/2026

FLUXOS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA OUVIDORIA DA MULHER DO TSE

1. Para os fins do **Protocolo**, a Ouvidoria da Mulher do **TSE** constitui o canal especializado da Justiça Eleitoral para acolhimento, orientação, registro e encaminhamento administrativo de manifestações relacionadas à violência política contra as mulheres.

2. Sem prejuízo das diretrizes gerais constantes da **Parte II** do **Protocolo**, serão adotados os seguintes fluxos operacionais, conforme a natureza da manifestação:

Fluxo A – Candidatas e detentoras de mandato eletivo

A.1. Aplica-se às situações que envolvam candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato, inclusive quando os fatos possam, em tese, enquadrar-se no art. 326-B do Código Eleitoral:

a) recebimento por qualquer canal institucional disponível e registro no SAC-JE;

b) acolhimento e escuta qualificada, com informação sobre o alcance e os limites da atuação da Ouvidoria;

c) triagem imediata de risco e aplicação da rota de urgência, quando necessária;

d) qualificação administrativa dos elementos espontaneamente apresentados;

e) encaminhamento prioritário ao Ministério Público Eleitoral, sem prejuízo de outras autoridades competentes;

f) orientação à pessoa atendida sobre direitos, canais de proteção e formas de acompanhamento; e

g) registro do encaminhamento e integração dos dados ao monitoramento nacional previsto na **Parte I**.

Fluxo B – Contextos ampliados de participação política

B.1. Aplica-se às manifestações não abrangidas pelo **Fluxo A** deste **Anexo** que envolvam pré-candidatas, ocupantes de funções públicas não eletivas, dirigentes e filiadas partidárias, lideranças sociais ou comunitárias, defensoras de direitos humanos, profissionais da imprensa, eleitoras e outras mulheres no exercício de participação política ou de direitos políticos:

a) serão utilizados os mesmos canais de recepção e as mesmas garantias de acolhimento previstas no **Fluxo A**;

b) o registro deverá indicar, quando identificável, a relação entre a violência relatada e a participação política, atuação pública, comunitária ou territorial ou exercício do voto;

c) na triagem de risco serão considerados também risco coletivo, possibilidade de retaliação comunitária e isolamento territorial;

d) havendo relação com o contexto eleitoral ou com o exercício de direitos políticos, inclusive em caso de dúvida sobre o enquadramento no art. 326-B do Código Eleitoral, a manifestação poderá ser encaminhada ao MPE para análise;

e) quando os fatos não apresentarem vinculação com o processo eleitoral ou com o exercício de direitos políticos, a pessoa será orientada sobre os órgãos e serviços competentes; e

f) quando o relato revelar barreira coletiva ou territorial ao exercício de direitos políticos, poderá haver comunicação ao TRE competente e às unidades finalísticas do **TSE** para avaliação de resposta institucional.

Fluxo C – Manifestação anônima

C.1. A manifestação anônima será recebida e registrada, observando-se:

a) havendo elementos mínimos que permitam o encaminhamento, remessa ao órgão competente com indicação expressa da natureza anônima;

b) ausentes elementos mínimos, manutenção do registro para fins de monitoramento e prevenção, sem encaminhamento individualizado; e

c) havendo indício de risco atual ou iminente, aplicação da rota de urgência independentemente da identificação da pessoa manifestante.

3. Os fluxos deste **Anexo** poderão ser detalhados em procedimentos operacionais internos, materiais de capacitação ou fluxogramas, desde que preservadas as diretrizes e garantias estabelecidas no **Protocolo**.

E, por estarem de acordo com os termos deste **Anexo**, firmam o presente instrumento.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2026.

Ministro Kassio Nunes Marques
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Corregedor-Geral Eleitoral em exercício

Dra. Raquel B. P. M. Nascimento
Coordenadora do GT-VPG

Juíza Renata Gil Alcântara
Coordenadora Institucional da Comissão TSE Mulheres

Juíza Lucyana Said Daibes Pereira
Ouvidora do Tribunal Superior Eleitoral



POLÍTICA
É SUBSTANTIVO FEMININO

Violência política de gênero é crime!

Saiba como reconhecer e denunciar essa prática.

MPF
Ministério Público Federal



POLÍTICA
É SUBSTANTIVO
FEMININO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Paulo Gustavo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho
Vice-Procurador-Geral da República

Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Elton Ghersel
Corregedor-Geral

José Elaeres Marques Teixeira
Ouvidor-Geral

Eliana Péres Torelly de Carvalho
Secretária-Geral



Ministério Público Federal

POLÍTICA É SUBSTANTIVO FEMININO

MPF

Brasília

2026

© 2026 – Ministério Público Federal
Todos os direitos reservados ao Ministério Público Federal

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Grupo de Trabalho Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral

Coordenadora:
Raquel Branquinho
Procuradora Regional da República

Coordenadora-adjunta:
Nathalia Mariel Pereira
Procuradora da República

ELABORAÇÃO
Eduardo Pinheiro Silva
Mariana Braga
Nathalia Mariel
Raquel Branquinho

PLANEJAMENTO VISUAL E DIAGRAMAÇÃO
Manuella Leite (Secom)
Cristina Bauchspiess (Secom)

REVISÃO
Erick Guilhon (Secom)
Luiza Cabeceira (Secom)

IMAGENS
Biruta Filmes e Mr Press, 2026.
Imagem híbrida: fotografia real modificada digitalmente por Inteligência Artificial.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C | CEP: 70050-900 – Brasília-DF
Tel: +55 61 3105.5100 | www.mpf.mp.br

Sumário

Apresentação 8

1 O que é violência política de gênero? 12

2 Violência política de gênero é crime. O que diz a lei? 14

3 Como a violência política de gênero se manifesta? 18

4 Como denunciar? 24

5 Como acompanhar a denúncia no MPF? 26

6 Há garantia de proteção à vítima? 30

7 Decisões do TSE 34

Referências 36

Apresentação

As mulheres correspondem a mais da metade do eleitorado brasileiro, mas são minoria nas esferas de poder e decisão no Brasil. Elas ocupam apenas 17,7% da Câmara dos Deputados e 19,8% do Senado Federal. Esses dados colocam nosso país na 138ª posição no ranking de 189 países em relação à representatividade feminina no parlamento, segundo a Inter-Parliamentary Union (IPU)[1].

Essa falta de representatividade em cargos eletivos e na esfera política prejudica a democracia e a inclusão de temas prioritários voltados aos direitos femininos na agenda pública.

Mas por que estamos tão distantes de uma democracia realmente representativa da participação feminina na sociedade brasileira? Um dos motivos que contribui para afastar as mulheres da vida pública é o que chamamos de violência política de gênero. Levantamento feito com 73 deputadas e senadoras aponta que 80,8% delas já sofreram violência política de gênero e que 90,4% delas acham que essas agressões afastam as mulheres da política[2].

Na tentativa de mudar esse quadro, em 2021, duas leis aprovadas pelo Congresso Nacional tornaram crime a violência praticada contra as mulheres no meio político. Um avanço importante, mas que precisa ser colocado em prática.

Esta cartilha busca explicar, de forma bem objetiva, o que é a violência política de gênero e como ela pode se manifestar. É preciso conhecer os direitos e a legislação que trata da política de gênero no Brasil para que se possa combater as agressões e punir quem pratica esse crime. O material também traz o passo a passo de como denunciar esse crime ao Ministério Público. Combater essa prática é dever de todos nós.

Faça a diferença e denuncie!

1. Dados de 2025 (UIP/ONU Mulheres) situam o Brasil na 138ª posição, penúltimo colocado entre os países do G20 em representatividade feminina no parlamento, à frente apenas do Japão.
2. Levantamento realizado pelo jornal O Globo em 2021, com 73 deputadas e senadoras (disponível em: oglobo.globo.com/politica/violencia-de-genero-atinge-81-das-parlamentares-no-congresso-25125079).

Violência

66%
das prefeitas já sofreram ataques, ofensas e discurso de ódio nas redes sociais.

58%
foram vítimas de assédio ou violência política pelo fato de serem mulheres.

47%
apontaram a falta de recursos de campanha como um obstáculo para entrar na política.

Fonte: Censo das Prefeitas Brasileiras (mandato 2021-2024) – Instituto Alziras (prefeitas.institutoalziras.org.br/censo/).

44%

das candidatas nas eleições municipais de 2020 foram vítimas de violência política.

Fonte: Observatório de Violência Política contra a Mulher.

As mulheres são 53% do eleitorado, mas ocupam apenas 17,7% da Câmara dos Deputados, 19,8% do Senado, 13% das prefeituras, 18% das Câmaras Municipais.

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)/Câmara dos Deputados.


VOTE!


Seu voto
faz diferença!
VOTE!
VOTE!
VOTE!

1 O que é violência política de gênero?



As mulheres são silenciadas em diversos ambientes e afastadas de uma efetiva participação na esfera política e de decisão tanto na vida pública quanto na privada. A violência política de gênero é toda ação, conduta ou omissão que busca impedir, dificultar ou restringir os direitos políticos das mulheres – cis ou trans – em virtude de seu gênero. Inclui qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais.

São atos que tentam excluir a mulher do espaço político, dificultar o exercício de funções públicas, restringir o exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade ou que lhe são prejudiciais. As agressões podem ser de natureza física, moral, psicológica, econômica, simbólica ou sexual.

2

Violência política de gênero é crime. O que diz a lei?

Duas leis aprovadas em 2021 pelo Congresso Nacional brasileiro tipificaram como crime a violência política de gênero e a violência política mais ampla. Isso significa que o agressor (qualquer pessoa) pode ser denunciado criminalmente à Justiça pelo Ministério Público e responsabilizado pela violência praticada. Caso condenado, o responsável pode ser preso.



Lei nº 14.192/2021

Inseriu o art. 326-B no Código Eleitoral para considerar crime, com pena de 1 a 4 anos de prisão e multa, condutas de ***assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio****, praticadas contra mulheres com a finalidade de impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou seu mandato eletivo. Isso inclui qualquer ação que discrimine ou* ***menospreze a condição de mulher, sua cor, raça ou etnia.***

Se o crime for praticado contra gestante, mulher maior de 60 anos ou com deficiência, a pena poderá ser aumentada em 1/3. Ela também pode ser aumentada até a metade quando o crime for praticado na internet, em rede social ou por transmissão em tempo real.

A lei ***proíbe, ainda, propaganda eleitoral ou partidária que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação.*** *Além disso, obriga os partidos políticos a inserirem mecanismos de prevenção e combate à violência política de gênero em seus estatutos sociais.*

Lei nº 14.197/2021

Trata dos crimes contra o Estado democrático de direito e insere o art. 359-P no Código Penal. O dispositivo considera crime o ato de ***restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo****, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A pena varia de de* ***3 a 6 anos de prisão****, e multa,* ***além da sanção relativa à violência****.*



Quem são as vítimas?

O art. 326-B do Código Eleitoral, que criminaliza a violência política contra a mulher, é aplicado especificamente para proteger as candidatas e ocupantes de cargos eletivos, pois tem como finalidade garantir o amplo exercício do direito político eleitoral feminino (candidatura com igualdade de condições e livre desempenho do mandato eletivo).

Seguindo tratados internacionais de direitos humanos de que o Brasil é signatário, orientação da Organização das Nações Unidas (ONU) e precedentes de tribunais superiores na matéria, o art. 326-B do Código Eleitoral também protege os direitos políticos eleitorais da mulher transgênero.

Em 2025, o TSE manteve a condenação de um deputado estadual do Rio de Janeiro pelo crime de violência política de gênero em razão de ofensas a uma vereadora trans. A decisão monocrática negou o recurso do político contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ), que o havia condenado. A Justiça Eleitoral reafirmou que o tipo penal também protege mulheres trans no exercício de mandato eletivo.

Saiba mais sobre a decisão:



Já o crime do art. 359-P do Código Penal é mais abrangente, não protege apenas as mulheres candidatas ou ocupantes de cargo eletivo, mas qualquer cidadão no amplo e livre exercício do seu direito político, de votar, ser votado e expressar a sua opinião política sem interferência de violência física, sexual ou psicológica.

3

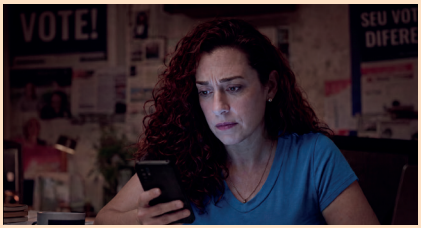
Como a violência política de gênero se manifesta?

A violência política contra a mulher prevista no art. 326-B do Código Eleitoral **não se limita ao momento das eleições e pode ocorrer em ambiente físico ou virtual**. Mulheres podem ser vítimas de violência dentro e fora do próprio partido, quando candidatas, durante a campanha e depois que assumem os mandatos.

É importante destacar que não é preciso haver agressão física para que a violência política de gênero seja considerada crime. Afinal, a agressão pode gerar danos psicológicos, inclusive em razão de ataques dirigidos ao corpo, à família, à moral ou à sexualidade.

A violência pode, ainda, ter características econômicas ou simbólicas, como a falta de financiamento em campanhas políticas, as fraudes eleitorais envolvendo as cotas femininas ou tentativas de calar, ridicularizar ou minimizar causas defendidas pelas mulheres.

Confira alguns tipos de violência política de gênero:



Física

- Lesões corporais.
- Cárcere privado.
- Tortura e maus-tratos.
- Feminicídio.

Sexual

- Estupro.
- Assédio.
- Toques em partes íntimas e contato sexual não consentidos.
- Registro e divulgação não autorizados de fatos relacionados à vida sexual e afetiva da mulher.
- Insinuações, cantadas, propostas e comentários de natureza sexual que causem constrangimento e influenciem as aspirações ou atividades políticas da mulher.

Psicológica

- Atos que intimidem ou ameacem a mulher e seus familiares.
- Imposição de isolamento.
- Xingamentos, ofensas e questionamentos sobre vida privada, aspectos físicos ou sexualidade, inclusive por e-mail ou pelas redes sociais.
- Violação da intimidade por meio de divulgação de fotos íntimas, dados pessoais ou e-mails, inclusive montagens.
- Assédio moral.
- Manipulação psicológica.

Simbólica

- Interrupção frequente de fala em ambientes políticos, não permitindo que a mulher use a palavra, expresse livremente seu pensamento, silenciando o microfone.
- Imposição de autoridade masculina sobre as mulheres na esfera política.
- Imposição de tarefas estranhas ao cargo.
- Tentativa de desacreditar o discurso e as denúncias feitas por mulheres.
- Desqualificação da competência da mulher para a função que ela ocupa ou para a qual se candidata.
- Divulgação de imagens ou mensagens que, com base em estereótipos de gênero, reproduzam relações de dominação sobre as mulheres, como as que lhes impõem a responsabilidade exclusiva por tarefas domésticas e familiares.
- Discriminação da mulher no exercício dos seus direitos políticos, por se encontrar em estado de gravidez, parto, de puerpério ou licença-maternidade.
- Tentativa de impedir o acesso das mulheres à Justiça ou a órgãos de fiscalização para proteger os seus direitos políticos.
- Tentativa de impedir que mulheres participem de atividades que envolvam tomada de decisão.
- Imposição de isolamento na vida pública (não indicação para cargos diretivos e de liderança partidária, relatorias, comissões importantes, presidência de comissão).

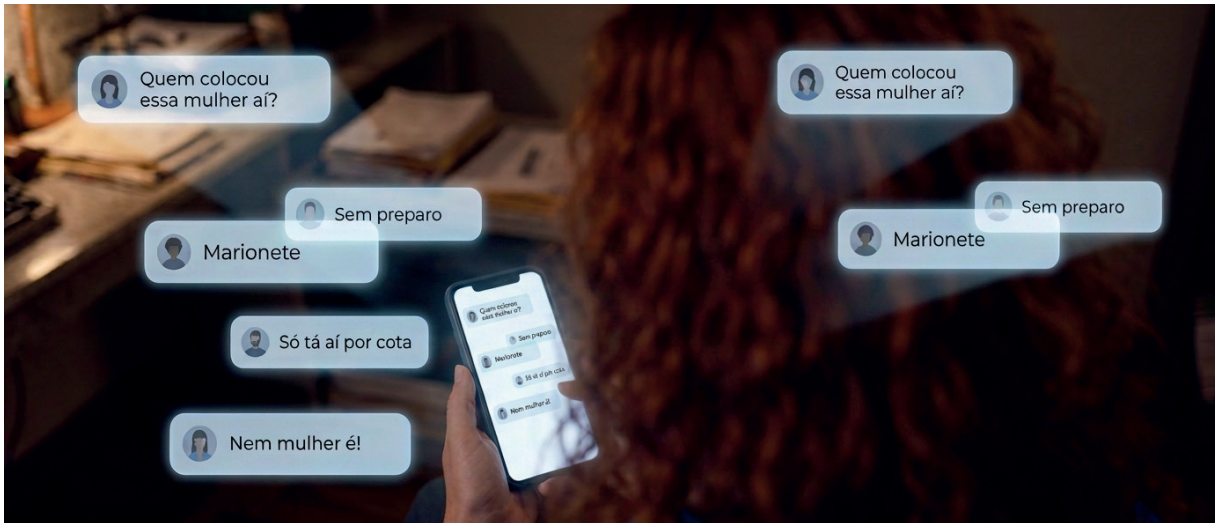
Moral

- Injúria (ofensa à dignidade ou ao decoro), calúnia (imputação falsa de fato definido como crime) e difamação (imputação de fato ofensivo à reputação).
- Uso de expressões que rebaixem a mulher no exercício de suas funções políticas, com base no estereótipo de gênero, com o propósito de prejudicar sua imagem ou o exercício de direitos políticos.

Econômica e estrutural

- Utilização de candidaturas fictícias (“laranjas”) para fraudar a cota de gênero (que inclui a reserva de uma quantidade mínima de 30% das vagas nas eleições proporcionais; do mínimo de 30% de transferências dos recursos públicos dos fundos de campanha e dessa mesma proporção para as propagandas eleitorais). A Súmula n° 73/TSE define os elementos que caracterizam a fraude (ausência de votos, de estrutura de campanha, de movimentação financeira).
- Falta de financiamento e estrutura para campanhas políticas de mulheres.
- Atos que prejudiquem a campanha eleitoral de mulheres.
- Desvio, direta ou indiretamente, de recursos de campanhas das candidaturas femininas para as de homens.
- Falta de estrutura e de apoio partidário para viabilizar candidaturas femininas em igualdade de condições.

Acesse a Súmula n° 73/TSE:



Atenção!

A imunidade parlamentar e a liberdade de expressão não servem de escudo para afastar a prática do crime, conforme decisões da Justiça Eleitoral.

4

Como denunciar?

Informe:
O que aconteceu de forma detalhada.
O nome dos envolvidos.
Local onde foi praticada a violência (incluindo ambientes digitais).
Como aconteceu.
Aponte possíveis testemunhas.
Identifique o caso como violência política de gênero.

O Ministério Público é o órgão responsável por apresentar denúncia criminal à Justiça por prática de violência política de gênero. Por isso, é importante que notícias sobre esse tipo de conduta sejam comunicadas a essa instituição.

Além da própria vítima, qualquer outra pessoa, partido político ou instituição pode reportar o caso ao Ministério Público. Basta reunir elementos para ajudar a comprovar a violência, como notícias de jornal, e-mails, vídeos, imagens, áudios, testemunhas, entre outros.

Você pode denunciar diretamente ao MPF por um desses canais:

- **MPF Serviços:**
- **Salas de Atendimento ao Cidadão do MPF em todo o país** (atendimento presencial – localize a mais próxima):

Outros canais para denunciar – instituições parceiras:

- **Ouvidoria da Mulher do CNMP:**
- **Ouvidoria da Mulher do TSE:**
- **Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados:**

QUALQUER PESSOA PODE DENUNCIAR, NÃO PRECISA SER A VÍTIMA.

5

Como acompanhar a denúncia no MPF?

Ao chegar ao Ministério Público Federal (MPF), a representação recebe um número, com o qual o cidadão poderá acompanhar o andamento do caso. Basta entrar em MPF Serviços, acessar "Pesquisa de processos e documentos" e digitar o número.

Acesse aqui:

As investigações de casos de violência política de gênero têm andamento prioritário no Ministério Público, conforme prevê a Orientação Conjunta nº 1 emitida em 2025 pela Câmara Criminal (2ª CCR) do MPF e pela Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Orientação Conjunta PGE/2CCR nº 1/2025:



Foto de Bruno Bomtempo para a campanha das Eleições 2026 do TSE.

Entenda o caminho da denúncia

Canais de denúncia → **MPF Serviços** / **Sala de Atendimento ao Cidadão** → **Procurador(a) Regional Eleitoral**

Ao entrar no MPF, a demanda:

1. Recebe um número com o qual o cidadão poderá acompanhar a tramitação e as providências adotadas no MPF Serviços.
2. É classificada com o assunto "violência política de gênero", que indica necessidade de tramitação prioritária.

O caso é distribuído ao(à) procurador(a) regional Eleitoral da unidade da Federação onde ocorreu a violência. Ele faz a análise inicial da demanda e a encaminha para o membro do Ministério Público com atribuição para atuar.

Grupo de Trabalho Violência Política de Gênero do Ministério Público

Membros do Ministério Público

Justiça

Se entender que há elementos suficientes para comprovar a prática do crime, o Ministério Público apresenta denúncia criminal ao Poder Judiciário.

Se o juiz ou o Tribunal receber a denúncia, o agressor ou a agressora se tornará réu e passará a responder criminalmente pela conduta praticada. Se for condenado, deverá cumprir as penas impostas pela Justiça.

Criado em junho de 2021, o grupo encaminha representações aos(às) procuradores(as) regionais Eleitorais sobre eventuais casos de violência política de gênero que chegam ao seu conhecimento para que tomem providências relacionadas à investigação do fato. Além disso, o GT acompanha o andamento dos casos, estabelece parcerias com outras instituições e propõe fluxos de trabalho para garantir maior celeridade. Também dialoga com os partidos políticos para que adotem medidas de maior participação feminina na política e promovam campanhas de conscientização da sociedade sobre o tema.

Acesse a página do GT:

6

Há garantia de proteção à vítima?



As medidas de proteção às mulheres previstas na Lei Maria da Penha podem ser aplicadas a vítimas de violência política de gênero, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF). O Ministério Público pode pedir à Justiça a aplicação das medidas protetivas e providências urgentes para preservar as provas da agressão (Orientação PGE nº 1/2026).

Orientação PGE nº 1/2026

Recomendação CNMP nº 125/2026

Além disso, as vítimas devem ser ouvidas no curso da investigação com prioridade e de forma digna, para evitar a revitimização.

O STF também proibiu que a vítima seja questionada sobre seu modo de vida ou vida sexual ao longo do processo. Todos os tribunais brasileiros são obrigados a adotar os protocolos de raça e gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no julgamento dessas ações.

Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ

Protocolo para julgamento com perspectiva de raça do CNJ

Acordo firmado entre o MP Eleitoral e diversas instituições públicas garante uma ampla rede de proteção às mulheres, bem como ações conjuntas de repressão ao crime.

Acordo para fortalecer combate à violência política de gênero

Em 2026, alterações feitas nas resoluções do TSE também possibilitaram que os partidos utilizem recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para custear serviços de segurança das candidatas, quando houver risco decorrente da atividade política.

Confira as normas previstas nas resoluções do TSE

Na propaganda eleitoral, as normas do TSE proibiram, ainda, alterações em imagens ou vídeos que contenham cenas de sexo, nudez ou pornografia, para impedir a produção de conteúdos manipulados usados para atacar candidatas.



Banco de imagem: GettyImages-1282328133.

7
Decisões do TSE

Desde 2024 o TSE tem decidido pela aplicação ampla do artigo 326-B do Código Eleitoral, reconhecendo a prática do crime de violência política de gênero, em razão de ofensas dirigidas a mulheres em contexto de campanha e no exercício de mandato eletivo.

Em 2025, o tribunal manteve a condenação de um vereador de Russas (CE), denunciado pelo Ministério Público, por constranger e humilhar três deputadas estaduais. A violência ocorreu durante uma sessão da Câmara Municipal, com o objetivo de descredibilizar a atuação delas perante a população.

Em agosto de 2026, o TSE se aprofundou, pela primeira vez, sobre o mérito de casos envolvendo violência política de gênero. Ao atender a pedidos do Ministério Público, o tribunal condenou vereadores pela prática do crime, em razão de ofensas dirigidas a mulheres. As decisões são consideradas um marco histórico para a proteção da participação feminina na política.

Saiba mais sobre essas decisões:

Confira outras manifestações do Ministério Público e decisões judiciais sobre o tema em:

Confira outras publicações sobre violência política de gênero em:



Esta indígena é da Comunidade Cipiá (Manaus/AM).
Foto de Bruno Bomtempo para a campanha das Eleições 2026 do TSE.

Referências

BRASIL. Ministério Público Federal et al. **Cartilha sobre violência política e violência política contra as mulheres.** Brasília, DF: Ministério Público Federal, 2022. Disponível em: www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/gt-violencia-de-genero/publicacoes/cartilhas-guias-e-roteiros/cartilha--combate-violencia-politica-forum-paulista.pdf. Acesso em: 17 set. 2026.

ONU MULHERES. **Cartilha de prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais. [*S. l.*]**: ONU Mulheres, 2021. Disponível em: www.onumulheres.org.br/wp--content/uploads/2021/12/cartilha.pdf. Acesso em: 9 set. 2026.

TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL et al. **Observatório de Violência Política Contra a Mulher.** Cartilha sobre violência política de gênero. Brasília, DF: Transparência Eleitoral Brasil, 2022. Disponível em: www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/gt-violencia-de-genero/publicacoes/cartilhas-guias-e-roteiros/cartilla-bras-1-1-compactado.pdf. Acesso em: 17 set. 2026.



MPF
Ministério Público Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ
GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRCE

Despacho nº 24081/2026

Referência: PGR-00426982/2026

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Trata-se de Ofício Circular da Vice-PGE que encaminha cópia do Protocolo de Intenções TSE n. 61/20261, bem como da cartilha ¿Política é Substantivo Feminino¿.

Dê-se conhecimento aos Promotores Eleitorais.

Fortaleza, 25 de setembro de 2026.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 25/09/2026 15:10. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d43e3f95.6fa7ce9a.2ba01f05.a0c5c043